DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-330/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/120103/2012
PROTOCOLO	:	1370879
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARIA ANTONIETA SILVA SABATEL
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CARTA CONTRATO – 87/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	PANTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 56/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE TIPO VAN MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$83.160,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA CARTA-CONTRATO N. 87/2012. CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO. REGULAR E LEGAL.

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Carta-Contrato n. 87/2012, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS, vinculada à Ata de Registros de Preços n. 18/2011, originária do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial n. 56/2011.

A contratação celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual; e a empresa PANTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual; teve por objeto a locação de transporte tipo van micro-ônibus e ônibus, no valor de R$83.160,00 (oitenta e três mil e cento e sessenta reais).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-3038/2013) das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização da carta-

contrato e execução financeira, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 15948/2013, pela regularidade e legalidade da formalização da carta-contrato, bem como a prestação de contas de sua execução financeira.

É o Relatório.

Observa-se que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 018/2011, encontram-se anexados ao TC/MS 2658/2012, sendo declarados legais e regulares através da Decisão singular n. 07030/2013.

Com relação à formalização da Carta-Contrato, observa-se que foi devidamente celebrada com a empresa Pantur Viagens e Turismo Ltda, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira da carta-contrato n. 087/2012, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R$83.160,00
Total Empenhado	R$83.160,00
Despesa Liquidada	R$83.160,00
Pagamento Efetuado	R$83.160,00

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[i]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da formalização da Carta-Contrato n. 087/2012, bem como de sua execução financeira.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 17 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga

[i] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.